



Cópia

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 9.242

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO FÍSICO-MOTORA DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza a Criação do Serviço de Reabilitação Físico-Motora de Volta Redonda.

Artigo 2º - Este serviço tem o objetivo de atender a todos os sequelados, após o tratamento médico, nas suas necessidades, no sentido de promover sua reabilitação da forma mais completa e menor tempo possível a custo compatível, a fim de devolvê-los à vida produtiva.

Artigo 3º - O Serviço de Reabilitação Físico-Motora será subdividido nos seguintes setores:

- Setor de Reabilitação e Fisioterapia
- Setor de Próteses/orteses
- Setor de Readaptação.

Artigo 4º - A matéria-prima para a confecção das próteses/orteses serão produzidas por fabricação própria, através do próprio Município.

Artigo 5º - O Serviço de Reabilitação Físico-Motora, terá espaço próprio, a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde.





Lei Municipal Nº 3.242

- Artigo 6º** - Tal projeto, não acarretará em aumento de pessoal, que será recrutado dos serviços de saúde municipalizados.
- Artigo 7º** - O recurso humano constará basicamente dos seguintes profissionais: Fisioterapeutas, Psicólogos e Assistentes Sociais.
- Artigo 8º** - O Executivo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação deste serviço.
- Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de dezembro de 1995.


Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
Presidente

P.L. nº 072/95

Autor: Ver. Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima
amps.

